LEI nº 1.852, de 04 de setembro de 1995.

**Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário e dá outras providências.**

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir dois caminhões de fabricação nacional, através de adesão e consequente subscrição de cotas de consórcio.

Art. 2º - A adesão ao grupo de consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação, nos termos da legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento, será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido pelo equipamento ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar no exercício.

Art. 4º - A adesão ao grupo de consórcio ficará adstrita à exigência do respectivo crédito, não podendo exceder a 05 (cinco) anos, nos termos da legislação federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

1000 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
1003 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
1003.1688534 1.067 - Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Rodviários
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 04 de setembro de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal